

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.078, DE 2022

Apensado: PL nº 3.455/2023

Dispõe sobre a transformação do campus Oiapoque da Universidade Federal do Amapá em Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON) e dá outras providências.

Autor do PL nº 1.078, de 2022: Deputado JORIELSON

Autor do PL nº 3.455, de 2023: Senador RANDOLFE ROGRIGUES

Relator: Deputado AGUINALDO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.078, de 2022, sob análise, de autoria do i. Deputado Jorielson, dispõe sobre a transformação do campus Oiapoque da Universidade Federal do Amapá em Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON) e dá outras providências.

A proposição estabelece a natureza jurídica da nova instituição, sua vinculação ao Ministério da Educação, suas finalidades acadêmicas e administrativas, a forma de constituição do patrimônio, as fontes de custeio e o quadro de pessoal necessário à estrutura inicial.

Consta da Justificação:

A Universidade Federal do Amapá, consciente da sua missão social para o desenvolvimento do Estado do Amapá, em 1996 começou a discutir com o Governo estadual e as Prefeituras municipais o processo de interiorização de suas ações para a formação de mão-de-obra qualificada, chegando ao extremo Norte, no município de Oiapoque, constituindo, assim, os



campus Norte. O campus faz fronteira com o Departamento Ultramarino Francês da Guiana Francesa, sendo o único Estado do Brasil a estabelecer a particularidade de relações fronteiriças com Departamento de um Estado Europeu.

Nos últimos anos passou por um processo de consolidação sendo efetivamente implantados em 2013 sete novos cursos com contratação de novos professores, que seriam os responsáveis pela implantação dos cursos e o desenvolvimento de suas atividades. De fato, a tentativa de levar o ensino superior a regiões distantes é um desafio que deve ser ombreados por todas as autoridades do Brasil, um esforço, muitas vezes suportado somente pelo pequeno orçamento da Universidade Federal do Amapá.

O que se propõe é a possibilidade de instituir a Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON), com abrangência territorial no município de Oiapoque, Norte do Amapá, com sede da sua Reitoria na cidade de Oiapoque, que faz fronteira com o Departamento Francês da Guiana Francesa.

O desmembramento do campus de Oiapoque da UNIFAP resultará em crescimento ordenado e contínuo, contando com apoio da comunidade amapaense que poderá estender futuras unidades a outras cidades das regiões como Calçoene, Amapá, Tartarugalzinho, com mais cursos de Letras, Geografia, Enfermagem, Pedagogia, Administração Pública e Ciência da Computação, por exemplo. Atualmente o campus detém cursos de Graduação: Direito, Enfermagem, Geografia, História, Letras – francês, Pedagogia, Ciências Biológicas e o Curso Intercultural Indígena, contando ainda, com Pós-Graduação Stricto Sensu.

Não haverá problemas para iniciar as atividades da UNIFRON, podendo utilizar-se das instalações do campus Oiapoque da Universidade Federal do Amapá, em concordância com a UNIFAP, a qual, segundo este Projeto, poderá fazer doação dos prédios do campus Oiapoque para a UNIFRON. A Universidade Federal da Fronteira Norte, terá a autonomia para abrir mais vagas de cursos de Graduação e Pós-Graduação,



além de trazer investimentos e desenvolvimento para toda a região.

A UNIFRON mudará a realidade do acesso à educação superior no norte do Amapá, em uma região de fronteira e de grandes dificuldades econômicas, sociais e culturais em ampla região do Amapá. A mudança refletirá em um futuro melhor para sociedade do extremo norte do país, com fomento para adequadas condições de funcionamento, de produção e difusão do conhecimento e com autonomia para gerir sua própria política acadêmica.”

Ao projeto principal, foi apensado o PL nº 3.455, de 2023, oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, com idêntico objeto: transformar o campus de Oiapoque da Universidade Federal do Amapá (Unifap) em Universidade Federal da Fronteira Norte (Unifron).

As proposições foram distribuídas às Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e de Educação (CE), para exame de mérito; de Finanças e Tributação (CFT), para análise da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária; e a esta Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame dos aspectos alusivos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, na forma do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tramitam pelo rito ordinário, a teor do art. 151, III do RICD.

Na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), recebeu parecer pela aprovação na forma do Substitutivo, que aprimorou a técnica legislativa e consolidou as regras de criação e funcionamento da nova universidade.

A Comissão de Educação aprovou parecer favorável ao Projeto de Lei principal, nº 1.078, de 2022, e ao seu apensado, o Projeto de Lei nº 3.455, de 2023, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Administração e Serviço Público.



Na Comissão de Finanças e Tributação, o parecer aprovado foi pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do PL 1.078, de 2022, do apensado, o PL 3455/2023 e do Substitutivo da Comissão de Administração e Serviço Público.

Após, veio a esta CCJC. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, pontuo que incumbe as proposições em exame vêm ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação conclusiva (art. 24, II, RICD), e para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, “c” e 54, I, do RICD.

Passa-se, então, a analisar cada um desses aspectos.

Quanto à **constitucionalidade formal**, há três aspectos centrais a serem observados: (i) a competência legislativa para tratar da matéria, que deve ser privativa ou concorrente da União, (ii) a legitimidade da iniciativa para a deflagrar o processo legislativo, que deve recair sobre parlamentar, e, por fim, (iii) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição.

Quanto ao *primeiro* aspecto, as proposições objetivam a transformação do *campus* Oiapoque da Universidade Federal do Amapá em Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON), **conteúdos inseridos no rol de competências legislativas da União, ex vi dos arts. 22, inciso XIV, e 24, IX, da Constituição da República.**

Apreciada sob ângulo **material**, o conteúdo das proposições não ultraja parâmetros constitucionais, *específicos* e *imediatos*, que sejam aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática.



Portanto, **aludidas proposições revelam-se compatíveis formal e materialmente com a Constituição de 1988.**

No tocante à **juridicidade**, o PL nº 1.078, de 2022, seu apenso o PL nº 3.455, de 2023, e o Substitutivo aprovado na Comissão de Administração e Serviço Público qualificam-se como autênticas normas jurídicas. Todas as proposições (i) se harmonizam à legislação pátria em vigor, (ii) não violam qualquer princípio geral do Direito, (iii) inovam na ordem jurídica e (iv) revestem-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade. **São, portanto, jurídicas.**

No que respeita à **técnica legislativa**, não há ajustes a serem feitos nas proposições, observando todos os ditamos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ressalta-se que a perspectiva de exploração de petróleo na Margem Equatorial tende a gerar impactos relevantes na economia do Amapá, ampliando a demanda por profissionais qualificados em diferentes áreas. Estimativas da Confederação Nacional da Indústria¹ apontam que a atividade pode elevar o PIB estadual em até 61,2% e gerar cerca de 54 mil empregos diretos e indiretos. Nesse contexto, a criação da UNIFRON contribuiria para a formação de mão de obra qualificada local, permitindo que o desenvolvimento econômico regional seja acompanhado pela capacitação de profissionais do próprio estado.

Observa-se também um crescimento recente da população em Oiapoque, impulsionado pelas expectativas econômicas associadas à Margem Equatorial. Segundo informações divulgadas pela BBC News Brasil², a rede municipal de ensino deve receber cerca de 807 novos estudantes até 2026, o que representa aumento aproximado de 16% nas matrículas. Esse movimento indica a chegada de novas famílias à cidade, reforçando a importância de ampliar a oferta de educação superior na região.

Por fim, destaca-se o caráter binacional da futura universidade, dada a localização estratégica de Oiapoque na fronteira com a Guiana Francesa. A consolidação da instituição poderá fortalecer iniciativas de

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4g64x5qj4xo>

² <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4g64x5qj4xo>



cooperação acadêmica e científica entre o Brasil e a França, ampliando a integração regional e a produção de conhecimento voltado aos desafios comuns da Amazônia transfronteiriça. Assim, os benefícios da universidade tendem a ultrapassar o âmbito estadual, contribuindo para o desenvolvimento científico e estratégico do país.

Ante o exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** do PL nº 1.078, de 2022, do PL nº 3.455, de 2023, e do Substitutivo aprovado na Comissão de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO
Relator

2026-2684

